



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO PMC 32/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PMC 105/2022

**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANOINHAS.**

No dia 10/03/2023, de uma lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Sr. **Alfredo Melati Scultetus**, portador do CPF n.º 008.553.199-50, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto Municipal n.º 180/2022, no final assinado denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CRISTAL TERRAPLANAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.185.797/0001-23, localizada na Rua Luiz Davet, n.º 1690, Nova Brasília, Major Vieira/SC, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Simão Maron**, residente e domiciliado, a Rua Pedro Maron, n.º 69, Centro, Major Vieira/SC, portador do CPF n.º 067.759.769-09 e RG n.º 6.976.407, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

- 1 - O objeto deste Contrato é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANOINHAS.**
- 2 - Os serviços licitados deverão ser executados pela contratada, conforme descrito no Termo de Referência – **anexo I**, do edital de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)**

- 1 - O valor deste contrato é de **R\$ 39.810,00 (trinta e nove mil oitocentos e dez reais)** conforme memorando nº 4.238/2023 enviado pela Secretária Municipal de Obras, segue decriptivo abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5M A 2,5M, (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSTANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, LARG. MENOR QUE 1,5	Metro	3.000	R\$ 13,27	<b>R\$ 39.810,00</b>

- 2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, bem como relatório das atividades desenvolvidas, com o devido aceite da Secretaria Municipal de Obras, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da data da prestação do serviço e emissão da nota fiscal.
- 3 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 4 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 5 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
- 6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 7 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8 - A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiro ou sua colocação em cobrança bancária.
- 9 - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 10 - A Fiscalização do Município de Canoinhas, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 11 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Canoinhas.
- 12 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado

Assinadas por: WILSON BELO, ALFREDO MELATI SCULTETUS, MARCO ANGELO GONCALVES VARELA DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/6EB0-4426-4F9A-50C2> e informe o código 6EB0-4426-4F9A-50C2



financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

1 - O prazo de **EXECUÇÃO** do contrato será até 09/06/2023.

2 - O prazo de **VIGENCIA** do contrato será até **30/06/2023**, os prazos podem ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA (DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E FREQUENCIA DOS SERVIÇOS)**

1 - A empresa contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços solicitados, conforme conversação prévia do Órgão/Entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da ordem de serviço.

2 - A determinação dos serviços será feito conforme cronograma, podendo ser alterado conforme a necessidade.

3 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o cronograma de serviços elaborado pela Prefeitura Municipal de Canoinhas

4 - O transporte das máquinas até o local do serviço da atividade será pago pela Secretaria de Obras, contando distância da mesma até o local.

4.1 - Quando se fizer necessário, devido à logística ou urgência de certos trabalhos e visando o interesse da Administração e da Secretaria Municipal de Obras, o equipamento da CONTRATADA poderá ser transportado por veículo da CONTRATANTE.

5 - Caso a CONTRATADA precise transportar a máquina para outro local não designado pela Secretaria, para conserto ou substituição da mesma, por exemplo, esta deverá arcar com a despesa.

5.1 - Caso a máquina seja redirecionada pela CONTRATANTE para outro serviço, será pago o transporte igual distância entre os locais.

5.2 - O recolhimento da máquina ao final do serviço, se não designada para outro, ocorre por conta da CONTRATADA.

6 - A empresa contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços solicitados, conforme conversação prévia do Órgão/Entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da ordem de serviço.

7 - A determinação dos serviços será feita conforme cronograma, podendo ser alterado conforme a necessidade.

8 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o cronograma de serviços elaborado pela Prefeitura Municipal de Canoinhas;

### **CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

**100 – 1 . 12001 . 15 . 452 . 6 . 2.22 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas**

### **CLAUSULA SEXTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PMC 105/2022**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA SETIMA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)**

1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

1.2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado interesse público;

1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso ou interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

1 - As vistorias das máquinas, a assinatura do contrato, e o início dos trabalhos deverão se dar em um prazo máximo de 15 dias após a data de abertura das propostas.



- 2 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para realização dos serviços exigidas na licitação;
- 3 - A CONTRATADA poderá executar serviços nos finais de semana para adiantamento dos trabalhos em virtude de ocorrência de chuvas.
- 4 - A CONTRATADA não poderá terceirizar parte, ou todos os serviços objeto desta licitação;
- 5 - Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser registrados em carteira, pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA;
- 6 - A CONTRATADA deverá apresentar as atividades realizadas, por tipo de máquina, que deverão ser entregues semanalmente, de preferência, às sextas-feiras, à tarde.
- 7 - Executar os serviços com eficiência e presteza, de acordo com os prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canoinhas;
- 8 - Se houver comprovado motivo de mau tempo que impeça a realização dos serviços, o prazo do item acima poderá ser prorrogado;
- 8.1 - Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital;
- 9 - Obedecer sempre às orientações da Prefeitura Municipal de Canoinhas e atender sempre, com precisão, solicitação quanto à definição do local e demais especificidades do serviço, por este contratado;
- 10 - Corrigir e/ou refazer, por conta da CONTRATADA, sem contagem de tempo, os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Canoinhas;
- 11 - A Prefeitura Municipal de Canoinhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- 11.1 - A CONTRATADA deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar, junto a empresas fornecedoras de combustível, peças, manutenção de máquinas, alimentação, moradia e transporte do seu pessoal ou outros, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente, contra a CONTRATADA e a Prefeitura;
- 12 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Canoinhas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 13 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Canoinhas não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 14 - Recuperar áreas não incluídas no seu trabalho e deixá-las em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-las;
- 15 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Canoinhas ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16 - Visando à administração dos serviços, manter 01 (um) gerente ou encarregado geral, em período integral, com poderes para agilizar soluções aos problemas que acaso surgirem, sempre em comum acordo com a Prefeitura Municipal de Canoinhas;
- 17 - Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 18 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 19 - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 20 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 21 - A CONTRATADA deverá manter LIVRO DE OCORRÊNCIAS, por tipo de máquina, para as suas anotações de andamento dos serviços, mencionar o serviço, horas realizadas, descrição dos problemas detectados, se houver interrupção, e outras que se fizerem necessárias, à disposição da CONTRATANTE. Alternativamente, outro método de acompanhamento pode ser combinado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, desde que apresente igual (ou melhor) teor de informações.
- 22 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares;
- 23 - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal;
- 24 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, o operador nos casos de falta ao serviço;
- 25 - A CONTRATADA deverá colocar em ambos os lados de cada máquina, 01 adesivo com a seguinte mensagem: "A Serviço da Prefeitura Municipal de Canoinhas", isso, após vistoriadas e liberadas pelo mecânico desta Prefeitura e comissão de vistoria.
- 26 - No caso de substituição de qualquer máquina a serviço do Município, a mesma deverá possuir as características definidas no Edital e passar pela vistoria.
- 27 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxa

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEPERSBOM, ALFREDO MIZIAR, SCUDETTI, MARCO ANGELO GOLANOVSKI e NELSON VARELA DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/6EB0-4426-4F9A-50C2> e informe o código 6EB0-4426-4F9A-50C2



tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

28 - **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**

29 - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

30 - Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;

31 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

32 - A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

33 - A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.

34 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:

34.1 - Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho) (se houver), investigação do acidente pela CIPA;

34.2 - No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT

35 - Caberá ainda a contratada dispor aos funcionários água potável e em casos de trabalho a céu aberto conforme NR-24, deverá fornecer protetores solares aos mesmos. Deverá dispor banheiros conforme NR-24.

36 - **CABE AINDA, À CONTRATADA, ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR:**

36.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

36.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

36.3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

36.4 - Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

36.5 - Apresentar, durante a prestação dos serviços a qualquer tempo que for solicitado pela CONTRATANTE, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços;

## **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 – Será designado como gestor do contrato o Sr. **Alfredo Melati Scultetus**.

1.1 – Serão responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital os servidores **Nelson Varela de Oliveira** e **Marco Angelo Golanovski**, nomeados pela Portaria nº 240/2023, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.2 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.3 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.4 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.5 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.6 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.7 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.8 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYER SDOFF LUCIANO MARIANO ALFREDO MELATI SCUL TETUS, MARCO ANGELO GOLANOVSKI e NELSON VARELA DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/6EB0-4426-4F9A-50C2 e informe o código 6EB0-4426-4F9A-50C2



- inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
  - 5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
    - 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
    - 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
    - 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
    - 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLAUSULA DECIMA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:

1.1 - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";

1.2 - UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

1.3 - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

2 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

3 - Termo de Recebimento Provisório;

4 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES E MULTAS)**

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3 - apresentar documentação falsa;

1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6 - não mantiver a proposta;

1.7 - cometer fraude fiscal;

1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco



anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

1 - O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de **CONTRATO** foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)**

São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios.



decorrentes do presente contrato, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CRISTAL TERRAPLENAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRE:35185797000123  
Assinado de forma digital por CRISTAL TERRAPLENAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRE:35185797000123  
Dados: 2023.03.13 16:12:33 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Alfredo Melati Scultetus**  
Secretário de Obras

**CRISTAL TERRAPLENAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**  
CONTRATADA  
**Fernando Simão Maron**  
Representante

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, ALFREDO MELATI SCULTETUS, MARCO ANGELO GOLANOVSKI e NELSON VARELA DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/6EB0-4426-4F9A-50C2> e informe o código 6EB0-4426-4F9A-50C2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EB0-4426-4F9A-50C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 10/03/2023 16:04:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALFREDO MELATI SCULTETUS (CPF 008.XXX.XXX-50) em 10/03/2023 16:48:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCO ANGELO GOLANOVSKI (CPF 053.XXX.XXX-48) em 13/03/2023 08:34:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NELSON VARELA DE OLIVEIRA (CPF 596.XXX.XXX-10) em 13/03/2023 15:04:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/6EB0-4426-4F9A-50C2>